

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 177/2023

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho datado de 10 de agosto de 2023, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 453/23, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros sobre o lote e o edificado, **sito na Rua da Padaria nº 1 - Almada**, de que:

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, foi determinada a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança, salubridade e melhoria do arranjo estético do edificado acima melhor identificado;

Face ao exposto, ficam todos notificados, nos termos do n.º 3 do artigo 107.º do RJUE e do n.º 3 do artigo 177.º, do CPA, para, no prazo de 30 dias, apresentarem projeto de contenção de fachadas, demolição parcial e limpeza do interior, por forma a ser apreciado pelos serviços técnicos do Departamento de Administração Urbanística desta Câmara Municipal e posteriormente, após decisão superior, iniciarem a obra, no prazo de 3 meses, que terá a duração de 6 meses, sob pena de, se nada for feito, ser tomada a posse administrativa do lote e do edificado.

Mais ficam notificados de que, caso a mesma não seja efetuada no prazo previsto para o efeito, será tomada posse administrativa do lote e do edificado, pelo mesmo período - 3 meses (para início das obras) e 6 meses (para a sua execução) – de modo a que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 181.º do CPA, se proceda à intervenção necessária com vista à execução coerciva das ordens administrativas proferidas.

Almada, 11 de agosto de 2023

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA


FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA